



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.044 /

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL, DOS PROJETOS DE ARRUAMENTOS DE LOTEAMENTOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

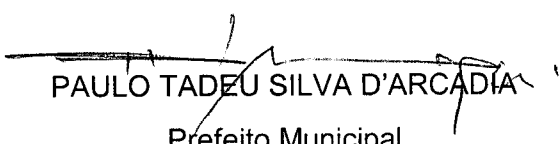
Art. 1º - Ato contínuo à aprovação de loteamentos e de seus respectivos arruamentos, fica estabelecida a obrigatoriedade do encaminhamento à Câmara Municipal de planta baixa de arruamento do loteamento aprovado.

Art. 2º - A contar do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o Prefeito Municipal encaminhará ao conhecimento da Câmara Municipal, relação completa de todas as vias públicas ainda sem denominação oficial, visando a respectiva regularização.

Art. 3º - As despesas porventura provenientes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE SETEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal